

EMPRESA/ ESTADO	PROCESSO	TRIBUNAL	RESULTADO JULGAMENTO	FASE ATUAL
CELG /GO	586341- 58.1000.5.18.0001 AIRE-63901- 68.2010.5.00	TST/STF	SDI. Declarou ilegalidade da terceirização. Prazo para cumprimento: 6 meses. <i>Rel. Vieira de Mello</i>	Sobrestado aguardando decisão no STF sobre reserva de plenário para afastar art. 25, Lei 8987/95
CELTINS/TO	27500- 89.2005.5.10.0801	TST	1ª Turma manteve ilegalidade, exceto topografia, poda de árvores, atendimento a cliente. <i>Rel. Min. Walmir Oliveira</i>	Embargos e RE pela Celtins. Conclusos ao <i>Relator Min. Renato Paiva</i>
COELCE/CE	258200- 62.2001.5.07.0001	TST	RR do MPT provido para declarar ilegal a terceirização de atividade fim. (5ª Turma. <i>Rel. Min. Emmanoel Pereira</i>)	Embargos pela Coelce. Conclusos ao <i>Relator Min. Freire Pimenta</i>
CEMIG/MG	147300- 43.2003.5.03.0004	TST	TRT da 3ª Região reconheceu ilegalidade da terceirização, exceto poda de árvores e condenou a danos morais de R\$ 300.000,00, além de obrigações de MAT	Aguardando pauta para Julgamento do RR. <i>Relator: Min. João Batista B. Pereira. (Entrega de memoriais)</i>
CEMIG/MG	1904946- 70.2008.5.00.000	TST	<i>Min. João Batista B. Pereira</i> deferiu liminar em ação cautelar para sustar os efeitos da antecipação de tutela	Conclusos ao Relator para análise do Agravo Regimental do MPT
CERON/RO+ ELÉTRICA	43400- 71.2008.5.14.0001	TST	RR do MPT provido para condenar a danos morais de R\$ 50.000,00 (4ª T, <i>Rel.</i>	Embargos pela CERON. Aguardando intimação para contrarrazões.

RONDONIA (só danos morais coletivos)			Vieira de Mello)	
CERON/RO+ OHMES (só danos morais coletivos)	117400- 47.2005.5.14.0001	TST	RR do MPT provido para condenar a danos morais coletivos de R\$50.000,00 (4ª Turma, Rel. Eizo Ono)	Julgamento de Embargos aguardando pauta. <i>Relator: Min. João Batista B. Pereira</i>
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ/ SP 15ª REGIÃO	85900- 67.2006.5.15.0043	TST	Julgamento iniciado na 5ª Turma. Voto do <i>Relator Ministro Emmanoel Pereira</i> , no sentido de conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para: 1) proibir a ré de contratar serviços terceirizados para execução das atividades de construção e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica e de ligação, religação e desligamento de consumidores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00; 2) condenar a ré a pagar indenização reversível ao FAT no importe de R\$ 30.000,00	Julgamento suspenso em virtude de pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Sustentação Oral Eliane Araque